



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05378/07

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 10/2007 SEGUIDO DO CONTRATO 30/2007 E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELA UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO - ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO AO DÉCIMO SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 10/2007 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.999 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO AO DÉCIMO SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 30/2007

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 10/2007

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Bonito de Santa Fé/PB.

2.04. Contrato nº: 30/2007

2.05. Contratada: SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 283.835,74 (até o 12º Termo Aditivo)

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Segundo	Redução do valor do contrato de R\$ 309.673,60 para R\$ 282.067,54
Terceiro	Aumento do valor do contrato de R\$ 282.067,54 para R\$ 283.835,74
Quarto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 90 dias (até 30/10/2008)
Quinto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 90 dias (até 30/01/2009)
Sexto	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias (até 30/05/2009)
Sétimo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/09/2009)
Oitavo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/01/2010)
Nono	Prorrogação do prazo contratual do por mais 90 dias (até 30/04/2010)
Décimo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/08/2010)
Décimo Primeiro	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/12/2010)
Décimo Segundo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/04/2011)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05378/07

2/2

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos retromencionados termos aditivos, além do que, o DICOP, atendendo ao que determinou o Acórdão AC1 TC 657/2008, fls. 381/382, realizou o acompanhamento da obra, entendendo compatíveis os gastos a ela atrelados.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 30/2007 sob análise (do segundo ao décimo segundo), decorrente da Concorrência 10/2007, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A análise dos termos aditivos em epígrafe estava prejudicada, dado o não encaminhamento do décimo termo aditivo, bem como que restou evidenciado a falta de comprovação de regularidade fiscal da contratada, especialmente, a de tributos federais e em relação à dívida ativa da União e do Município (fls. 515/518).